

Publicado no D.O.E. nº 9535
Dia 15 / 09 / 15.

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – **SEDS** E O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL.

TERMO DE AJUSTE Nº 009/2015

Protocolo nº 11.766.854-1

O **Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social- SEDS**, CNPJ nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICA**, portadora da CI nº 954.242-6/SSP/PR inscrita no CPF sob nº 604.858.099-15 e o **Município de São João do Ivaí**, devidamente inscrito no CNPJ nº 75.741.355/0001-30, com sede na Avenida Curitiba, nº 22, CEP 86.930-000, Estado do Paraná, representado neste ato pelo Prefeito, Senhor **FÁBIO HIDEK MIURA**, portador do RG nº 3.503.746-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 035.147.859-02, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos autos do protocolo nº 11.766.854-1, de acordo com as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, na Lei Estadual nº 15.608/2007, no Decreto Estadual nº 6.191/12 e o constante nos autos do protocolo supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

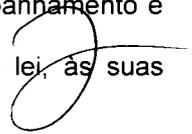
Constitui objeto deste Termo de Ajuste “qualificar um atendimento prioritário e eficaz as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social”, em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social, conforme Plano de Trabalho encartado no protocolado nº 11.766.854-1, aprovado pela **SEDS**, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a mudança do objeto do presente termo de ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DA SEDS

- transferir o bem móvel, mediante termo de cessão de uso, representado por 01 (um) veículo para execução deste Termo de Ajuste, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado;
- por meio de seu Escritório Regional, indicar um técnico de referência para acompanhamento e supervisão da execução do presente ajuste;
- providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma definidos na lei, às suas expensas;
- emitir Relatório de Vistoria.



II - DO MUNICÍPIO

- a) na execução do Projeto de Trabalho, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Plano de Trabalho referido na Cláusula Primeira, especialmente no que tange ao objeto deste ajuste;
- b) iniciar a execução do objeto do ajuste expresso no Plano de Trabalho somente após o início da vigência do presente termo, consoante cláusula terceira;
- c) não utilizar o veículo, recebidos mediante termo de cessão de uso, em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste ajuste, ainda que em caráter de emergência;
- d) **observar, rigorosamente, as cláusulas do termo de cessão de uso emitido pela SEDS**, parte integrante deste termo de ajuste, principalmente em relação a: *i*) responsabilidade pela guarda, proteção e conservação do veículo, bem como pelas medidas e despesas necessárias à manutenção do bem, sem direito a futuro ressarcimento, *ii*) proibição da transferência da cessão a terceiro, a qualquer título, por qualquer tempo, *iii*) obrigação de manter o veículo em perfeito estado de conservação, *iv*) compromisso de que todas as despesas referentes ao pagamento de prêmio de seguro, bem como as relativas à sua administração, correrão por conta do cessionário, bem como aquelas decorrentes da recuperação de danos sofridos durante a vigência do termo, *v*) responsabilidade do cessionário pelos danos causados ao veículo e a terceiros, *vi*) condução do veículo por motorista regularmente habilitado; obrigação de pagar todas as multas de trânsito advindas do uso do veículo pelo município;
- e) e) manter, no veículo, o adesivo referente ao brasão do Estado do Paraná e a referência à vinculação ao programa de governo denominado "Família Paranaense", sem a adição de quaisquer outros adesivos;
- f) Em caso de furto, roubo ou de sinistro, o conveniente deverá, de imediato, tomar todas as providências necessárias, que lhe couberem, junto à seguradora, para obter a indenização – que será repassada ao proprietário do veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste ajuste será de 24 (vinte) meses, a contar da data da sua publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo.

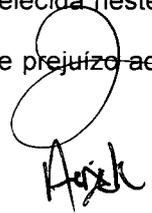
CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DE USO DO VEÍCULO

O veículo somente será entregue ao município após a assinatura deste Termo de Ajuste, bem como após a assinatura do termo de cessão de uso expedido pelo GAS/SEDS.

CLÁUSULA QUINTA - DA DEVOLUÇÃO DO BEM

O município deverá, ainda, restituir à **SEDS** o bem cedido para uso, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o bem móvel cedido para uso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste termo de ajuste;
- b) quando, em relação ao bem cedido para uso, ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.





PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à **SEDS** exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para este Termo de Ajuste fica indicada a Sra. **Marcele Xavier da Silva**, portadora do RG nº **6.405.913-0**, para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, decorrente do uso do veículo cedido, deverão ser arquivados pelo município pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 061/11-TC em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social -**SEDS**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização, do bem cedido, para finalidade diversa daquela estabelecida no objeto deste Termo de Ajuste e no objeto do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- quando o bem cedido for utilizado em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Ajuste;
- quando não for executado o objeto proposto no Plano de Trabalho;
- não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas acerca do uso do bem cedido, bem como da execução do objeto do Termo de Ajuste, dar-se-á mediante solicitação da SEDS ou de seu Escritório Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo de Ajuste deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional de **Ivaiporã**.



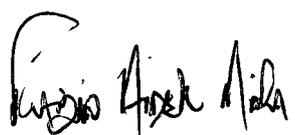
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

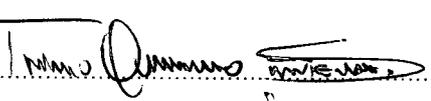
E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 10 de setembro de 2015.

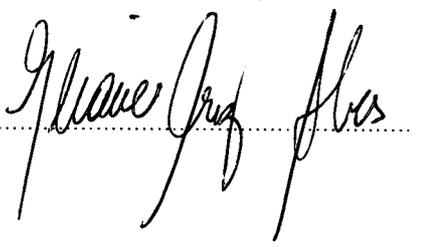

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado do Trabalho e
Desenvolvimento Social


Fábio Hidek Miura
Prefeito do Município de
São João do Ivaí

TESTEMUNHAS:

1: 

Thiago Quadrado Tomuema
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 7 788.023-2/PR
RG:

2: 

Eliane Cruz Alvares
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG-13.568.734-0/PR
RG:

PLACA: AUZ-5885
Nº TERMO AJUSTE: 009/2015
Nº TERMO DE CESSÃO: 009/2015
PROTOCOLO: 11.766.854-1

TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULO POR EMPRÉSTIMO

A **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, designado **ÓRGÃO CEDENTE**, neste ato representado pela Secretária de Estado Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**, com endereço na Avenida Curitiba, 563, Centro São João do Ivai PR Cep 86930-000 – Fone: (43) 3477-1122, designado **ÓRGÃO CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor, **FABIO HIDEK MIURA**, acordam respectivamente na Cessão por empréstimo temporária, do veículo com as seguintes características: **CÓD.RENAVAM – 00451470680-CHASSI - 9BWAA05W6CP094692 ESPÉCIE/TIPO - PAS/AUTOMOVEL, MARCA/MODELO - VOLKSWAGEN/GOL, COMBUSTÍVEL - Flex-álcool/gasolina, ANO FAB – 2012 Modelo 2012, COR PREDOMINANTE - branca**, nas seguintes condições:

- 1º - A **SEDS** cedeu por empréstimo ao Órgão Cessionário, o veículo acima especificado, pelo período de **24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua publicação.**
- 2º - Toda e qualquer despesa referente à manutenção e reparações, bem como as decorrentes de combustível, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e demais peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização, correrá à conta e responsabilidade do Órgão Cessionário.
- 3º - O Órgão Cedente entregará ao Órgão Cessionário, cópias xerográficas autenticadas da documentação pertinente ao veículo, inclusive extrato de multas que comprove a não existência de débitos anteriores a data da assinatura do presente Termo de Cessão.
- 4º - O Órgão Cessionário assume neste ato, o compromisso de saldar por sua conta e risco, o seguro obrigatório, toda e qualquer indenização ou multa incidente pelo uso do veículo, a contar da data da assinatura do presente Termo, obrigando-se a apresentar as Certidões Negativas e Multas do DETRAN, DNER e DER, nas vistorias realizadas pela SEDS, quando solicitadas.
- 5º - O Órgão Cessionário responderá judicialmente por atos lícitos ou ilícitos que envolverem o veículo, em qualquer Foro do Estado ou do País, enquanto perdurar a vigência do presente Termo.
- 6º - Por determinação superior ou interesses administrativos do Estado do Paraná, o empréstimo do veículo, poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o Órgão Cessionário a devolvê-lo, sem que lhe assista direito à indenização de qualquer título sem prejuízo do cumprimento do disposto nas Cláusulas 4ª e 5ª do presente Termo.
- 7º - O Órgão Cessionário se compromete a conservar o veículo, dispensando-lhe o cuidado referente à limpeza, revisões, manutenção preventiva e tudo o mais que necessário se faça a sua preservação, além de não permitir a sua utilização por terceiros sem a expressa autorização do órgão Cedente, mantê-lo identificado conforme legislação em vigor, portando em sua pintura externa a logomarca oficial do Governo do Estado do Paraná.
- 8º - O Órgão Cessionário, através de pessoa credenciada, assume o compromisso de comparecer a SEDS quando solicitado, para tratar de assuntos referentes a presente cessão temporária, sob pena de cancelamento do termo e recolhimento do veículo cedido.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em duas vias, de idêntico teor, ficando a primeira com o órgão Cedente e a segunda com o órgão Cessionário, elegendo as partes o Foro de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente Termo.

Curitiba, 10 de setembro de 2015.



FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
SECRETÁRIA DE ESTADO
DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



FABIO HIDEK MIURA
PREFEITO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ



Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.
PROTOCOLO Nº 13.534.869-4
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

Em virtude de algumas inconsistências apresentadas na parte técnica do objeto do Pregão, com a necessidade das devidas adequações o PE 006/2015 (ID 599646) está cancelado e será agendado em breve nova data para abertura
Curitiba, 11 de setembro de 2.015
ELISETE JURASZEK SOURIENT
Pregoeira/SEAB

R\$ 72,00 - 78485/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB EXTRATOS TERMOS ADITIVOS

CONVÊNIO: Promover a recuperação de trechos de estradas rurais em consonância com as diretrizes do Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais.

AUTORIZAÇÃO: Art. 2º Decreto nº 6515/2012.

DATA ASSINATURA: 14/09/2015.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e os respectivos Prefeitos.

Município / Protocolo	Aditivo nº	Objeto do aditamento
Farol 13.706.279-8	1º TA ao CV nº 127/2014	Acréscimo do valor da contrapartida municipal, prorrogação da vigência para 03/01/2017 e a readequação do Plano de Trabalho.
Medianeira 13.702.983-9	1º TA ao CV nº 003/2014	Acréscimo do valor da contrapartida municipal, prorrogação da vigência para 31/07/2016 e alteração da Cláusula Décima, com a conseqüente readequação do Plano de Trabalho.

R\$ 144,00 - 78482/2015

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED.

PROTOCOLO: 13.719.926-2 apenso ao protocolo nº 10.650.056-8.

DOCUMENTO: 3º TACA Nº 093/2014 - A

CONTRATADA: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência.

OBJETO: ICOPLAN CONSTRUÇÕES LTDA – ME.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31 de outubro de 2015.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 28 de abril de 2016.

DATA: 01 de setembro de 2015.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

R\$ 72,00 - 78692/2015

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA Nº 009/2015 – SEDS/SECS

Protocolo nº 13.617.594-7

Participes: A Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS e a Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS.

Objeto: Cooperação Técnico-Financeira para consecução das ações estabelecidas pela Deliberação nº 149/2014 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, para execução do Projeto “Revista sua Voz”, elaborado pelo Órgão Gerenciador (SECS) devidamente aprovado pelo CEDCA/PR.

Valor: R\$ 196.140,00 (cento e noventa e seis mil, cento e quarenta reais).

Dotação Orçamentária: P/A 4221, elementos de despesa 33.90.39.00, Fonte de recurso 131 (FIA/PR – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica)

Vigência: a partir da data da publicação por 12 (doze) meses. Assinado em 1º/09/2015

Curitiba, 09 de Setembro de 2015
Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS
R\$ 120,00 - 78593/2015

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA Nº 009/2015 – SEDS/SECS

Protocolo nº 13.616.743-0

Participes: A Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS e a Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS.

Objeto: Cooperação Técnico-Financeira para consecução das ações estabelecidas pela Deliberação nº 039/2015 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, para execução do Projeto “Vinte e cinco anos do Estatuto da Criança e do Adolescente”, conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado.

Valor: R\$ 78.963,75 (setenta e oito mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos);

Dotação Orçamentária: P/A 4221, elementos de despesa 33.90.39.00, Fonte de recurso 131 (FIA/PR – Outros Serviços de Terceiros).

Vigência: a partir da data da publicação por 12 (doze) meses. Assinado em 31/08/2015.

Curitiba, 09 de Setembro de 2015
Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS

R\$ 120,00 - 78584/2015

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE Nº 009/2015

Protocolado sob nº 11.766.854-1

Participes: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e o município de São João do Ivaí

Objeto: Termo de Cessão Temporária de Veículo por Empréstimo, Termo de Cessão nº 009/2015. Objetivando “qualificar um atendimento prioritário e eficaz as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social”, conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado pela SEDS.

Vigência: a partir da publicação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Autorização Governamental: em 22.01.2014, protocolado nº 11.766.854-1.

Data assinatura: 10/09/2015

Curitiba, 14 de Setembro de 2015
Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS

R\$ 96,00 - 78700/2015

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2015

CONTRATANTE: SEED/Colégio Agrícola Estadual do Noroeste - EFP

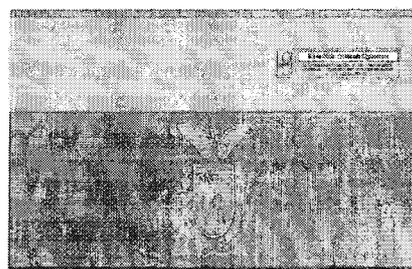
CONTRATADA: R.L.BRUGNERA CONSULTORIA-ME

OBJETO: Contrato nº 04/2015, aquisição de Material de Uso Agrícola no valor total de R\$ 15.382,56 (quinze mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos). Recursos: FUNDO ROTATIVO. Convite nº 07/2015

PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/11/2015 - ENTREGA: conforme edital 07/2015

HOMOLOGADO POR: Ivo Jijoti Suzuki- DATA:14/09/2015 Prot 13671623-9

R\$ 72,00 - 78699/2015



Diário OFICIAL

Autenticação Digital

A informação oficial do estado,
certificada digitalmente.

www.impressaoficial.pr.gov.br

